



### SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO .....</b>	<b>1</b>
DECRETO Nº 191/2021 DE 12 DE AGOSTO DE 2021 ...	1
DECRETO Nº 192/2021 AOS 12 DE AGOSTO DE 2021.	1
DECRETO Nº 193/2021 12 DE AGOSTO DE 2021.....	3

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 191/2021 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ACESSOR ESPECIAL I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições previstas no art. 71, I da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **DAMÁRCIO RODRIGUES DE SOUSA**, CPF nº 037.283.171-01 para exercer a função comissionada de Assessor Especial I DAS-2, do Gabinete do Prefeito de Dois Irmãos do Tocantins - TO.

**Art. 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.



**GECIRAN SARAIVA SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO**, Estado do Tocantins, aos 12 de agosto de 2021.

**GECIRAN SARAIVA SILVA**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 192/2021 AOS 12 DE AGOSTO DE 2021

**“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso de sua competência, que lhe é atribuída Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que, diante do atual cenário, medidas efetivas e preventivas que minimizem os riscos de contaminação para população são exigidas da Administração Pública,

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do estado de calamidade pública em razão da Pandemia da COVID-19 conforme artigo 1º da Lei 586/2021.



**CONSIDERANDO** a necessidade que todos os segmentos da sociedade, sobretudo a Administração Pública, que lida diariamente com um grande volume de público, direcionem ações no sentido de definir diretrizes, conjugar esforços e alinhar providências a serem adotadas com vista à preservação da saúde da sociedade doisirmanense, em caráter de urgência, dada a magnitude e a velocidade com que a doença vem se propagando;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensos, no período de vigência deste Decreto, shows, apresentações culturais, festas e similares em áreas públicas e privadas, urbanas e rurais deste município.

**Art. 2º** – Fica Permitido:

I – Realização de matrimônios, aniversários e confraternizações, com limite máximo de 80 pessoas, obedecendo as medidas de segurança preconizadas pela OMS (Organização Mundial de Saúde), com uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool gel 70%, distanciamento social.

II - Práticas esportivas em áreas abertas.

III - Realização de atividades físicas e práticas de modalidades esportivas individuais e coletivas referentes aos torneios Municipais a serem realizados no âmbito do município, de modo que os atletas ficarão sujeitos à realização testagem de COVID-19, com o objetivo de afastar atleta possivelmente contaminado pelo referido vírus.

III – Funcionamento de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com ou sem entretenimento, devem manter o distanciamento entre as mesas de 1.5 metros, evitando aglomerações com no máximo 03 (três) pessoas por mesa.

IV – Funcionamento de restaurantes devem obedecer às medidas de distanciamento entre as mesas de 1,5 m, disponibilizando álcool gel 70% e luvas de plástico.

**Art. 3º**- Fica vedado:

I - A realização de práticas esportivas intermunicipais.

II - A comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em praças públicas como medida para evitar aglomeração de pessoas sujeito a multa conforme artigo 7º parágrafo único deste decreto.

**Art. 4º** O atendimento ao público no âmbito Prefeitura Municipal será das 07h00 às 11h00, e atendimento interno será das 13h00 às 17h00.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica às unidades:

I - de Saúde, Coletoria Municipal, conselho tutelar e serviços essenciais de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, tais como: plantão social, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

§ 2º Cumpre aos dirigentes dos órgãos e entidades municipais estabelecerem, mediante ato próprio, os mecanismos de atendimento ao público para que não haja prejuízos à população.

§ 3º O uso de máscara é obrigatório.

**Art. 5º** As Igrejas devem evitar aglomerações em dias de missas, reuniões, encontros e cultos, e seguir as normas da Organização Mundial de Saúde: com o uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool 70%, e manter o distanciamento de 1,5 m.

**Art. 6º** Devem ser aplicados, nos cultos, missas e reuniões de quaisquer credos e religiões, os protocolos sanitários de prevenção, relativos à limitação de presença (no máximo, 25% da capacidade), além das medidas abaixo específicas:

I - Distanciamento social (com ocupação de forma espaçada entre os assentos e modo alternado entre as fileiras de cadeiras ou bancos).



II - Observância de que o espaço seja arejado (com janelas e portas abertas, sempre que possível), aferição de temperatura.

III - Impedir o ingresso de pessoas do grupo de risco, e pessoas que estejam convivendo com infectados ou suspeitos de estarem infectados.

**Parágrafo Único:** Fica proibido som automotivo ou similar de qualquer outra natureza em praças e vias públicas do município, considerando a Lei Federal, Resolução CONTRAN Nº 624 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016, como medida para evitar aglomeração de pessoas.

**Art. 7º** Para cumprir o disposto neste Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, atuará em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como poderá solicitar apoio das forças de segurança do Estado.

**Art. 8º** A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades:

I - Previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no que couber.

II - Administrativas, Cíveis e criminais, conforme o caso, inclusive cassação de alvará na hipótese de reincidência.

**§ 1º.** O agente municipal de postura, saúde e de vigilância sanitária poderão autuar em flagrante o infrator e aplicar multa no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por meio de guia a ser expedida pelo município, além de outras sanções legais estabelecidas no Código de Postura Municipal, Infrações Sanitárias, interdições e embargos, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, inclusive podendo configurar crime contra a saúde pública, com penalidade de detenção de até 01 ano (art. 268 do Código Penal Brasileiro).

**§ 2º.** É autorizado aos agentes públicos municipais - responsáveis pela fiscalização, acionarem a Polícia Militar e os demais Órgãos de segurança pública, para que adotem medidas necessárias a se

desfazerem aglomerações e cumprirem o disposto neste Decreto.

**Art. 9º** As flexibilizações se dão devido à redução expressiva do número de casos ativos da Covid – 19, em nosso Município nos últimos 15 dias.

**Art. 10º** O disposto neste Decreto poderá ser revisto, a qualquer tempo, diante do crescimento ou do decréscimo da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à Saúde.

**Art. 11º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 15 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins-TO, aos 12 dias do mês de agosto de 2021.

**GECIRAN SARAIVA SILVA**  
 Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 193/2021 12 DE AGOSTO DE 2021

**"DISPÕE A CORREÇÃO DO VALOR MÍNIMO DA PAUTA DE AVALIAÇÃO PARA O CÁLCULO DA PLANTA DE VALORES GENÉRICO PARA A COBRANÇA DO ITBI, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A INFLAÇÃO ACUMULADA DOS ÚLTIMOS 12 MESES E REULAMENTANDO S LEI 458 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014 E OS ARTIGOS 27 A 29 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº 568/2019 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais e consoante o que dispõe a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 135/2004 - Código Tributário Municipal Lei 568/19, regulamenta o artigo 28 a 30 que dispõe normas sobre a base de cálculo deste imposto.

**Art. 1º** - Autoriza a proceder a correção da Pauta de Avaliação para o lançamento e cobrança do ITBI, no mesmo índice da inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 2º** - Considerando o índice da inflação

acumulada dos últimos 12 (doze) meses que foi de 8,35%, e a Legislação que autoriza a cobrança do Valor venal para o ITBI é do ano de 2014, fica fixado o valor mínimo da Pauta de Avaliação para *cobrança do ITBI de imóveis rurais*, os valores descritos nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

Parágrafo Primeiro – O valor mínimo de avaliação por **hectare** de terra nua, ou seja, sem benfeitorias é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos s reais);

Parágrafo Segundo - O valor mínimo de avaliação por ALQUEIRE de terra nua, ou seja, sem benfeitorias é de R\$. 12.000,00 (**doze mil reais**).

Art. 3º - Para o cálculo do valor do ITBI, deverão ser observadas ainda, as benfeitorias existentes, o preço de mercado do hectare/alqueire praticado na região da localização do imóvel, levando-se em consideração as características regionais e a variação do preço dos imóveis rurais do município de Dois Irmãos, observando que, por se tratar de valor mínimo de pauta, de terra nua, ou seja; sem benfeitorias, a avaliação não poderá ser inferior ao previstos nos §§, 1º e 2º do art. 2º, desta Lei.

4º - o sujeito passivo, ao apresentar na coletoria municipal o documento de registro ou certidão de inteiro teor da área rural, o coletor deve fazer o cálculo do imposto, nas duas modalidades: avaliação da terra respeitando a pauta constante no artigo 2º - parágrafo primeiro, apurar o valor declarado no documento do cartório, aplicar no valor venal para a base de cálculo do ITBI sempre o que for maior.

5º - O avaliador do município será o coletor municipal deste município.

Art. 6º – Este Decreto Lei entra em vigor a partir do dia 12 de agosto de 2021

**Geciran Saraiva Silva**  
Prefeito Municipal